



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Única da Comarca de Catanduvas**

Rua Almirante Tamandaré, 2776 - Bairro: Centro - CEP: 89670000 - Fone: (49)3521-8050 - Email: catanduvas.unica@tjsc.jus.br

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL Nº 5000285-50.2024.8.24.0218/SC**

**REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-SC**

**SENTENÇA**

Trata-se de pedido de autorização judicial proposto pelo Município de Catanduvas no qual requer a expedição de portaria para disciplinar a entrada e permanência de menores nas festividades do 61º aniversário de Catanduvas, as quais ocorrerão nos dias 8, 9, 10, 12 a 16, 22, 23 e 24 de março de 2024.

O Ministério Público manifestou-se pela expedição de portaria específica para o evento com a alteração de dispositivos da portaria vigente (e. 5).

É o relatório.

Decido.

Destaco, inicialmente, que compete ao Juízo da Infância e Juventude autorizar a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em bailes ou promoções dançantes ou boate ou congêneres (ECA, art. 149, inciso I, letras "b" e "c", e art. 74).

Para tanto, deve-se considerar os seguintes fatores: os princípios do ECA; as peculiaridades locais; a existência de instalações adequadas; o tipo de frequência habitual ao local; a adequação do ambiente; a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes; e a natureza do evento (ECA, art. 149, § 1º).

Sobre o tema, registro que permanecem válidas a Portaria n. 20/2006-JIF-CAT, com as alterações promovidas pelas Portarias de n. 121/2006-JIFCAT e de n. 68/2015-DF-CAT, que regulamentam a entrada e permanência de crianças e adolescentes em eventos desta Comarca.

Paralelo a isso, o Ministério Público sugeriu a expedição de portaria específica para o evento, alterando os horários limites à presença de menores, nos seguintes termos:

- 1. criança (até 12 anos incompletos) desacompanhada do responsável legal, não poderá permanecer em qualquer área do evento, independentemente de autorização de presença;*
- 2. criança (até 12 anos incompletos), com autorização do responsável legal para que terceiro maior de idade acompanhe, poderá entrar e permanecer na área do evento até 22 horas, deixando o local acompanhado pelo terceiro autorizado;*
- 3. adolescente entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, desacompanhado e independentemente de autorização de presença do responsável legal, poderá permanecer no evento até 22 horas;*
- 4. adolescente entre 12 (doze) e 16 (dezesseis) anos, com autorização do responsável legal para que terceiro maior de idade acompanhe, poderá entrar e permanecer no local sem limite de horário, deixando o local acompanhado pelo terceiro autorizado;*
- 5. adolescente entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, com autorização de presença do responsável legal ou com autorização do responsável legal para que terceiro maior de idade acompanhe, poderá permanecer no local sem limite de horário;*
- 6. criança e adolescente, acompanhado do responsável legal, poderá permanecer no evento sem limite de horário, deixando o local acompanhado pelo responsável legal.*

Consigno que o evento organizado pelo Município visa ao entretenimento da família catanduvense, com atrações artísticas e culturais livres para todas as idades (e. 1.1, p. 1).

Diante das particularidades do evento, em relação aos limites de horários para presença de menores, assiste razão ao Parquet na observação de que a portaria geral desta Comarca seria demasiadamente permissiva, especialmente ante o porte da festividade. Assim, deve ser acolhida a manifestação do Ministério Público, para estabelecer o regramento atinente ao tema na forma abaixo, constante no dispositivo desta sentença.

Registro que é vedado o ingresso de crianças e adolescentes no evento sem documento de identificação com foto; é proibida a venda ou fornecimento, para crianças e adolescentes, de bebidas alcoólicas e quaisquer outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica (art. 243, ECA). Por fim, esclareço que é dever dos organizadores do evento, além de verificar a entrada e a permanência dos menores no evento, impedir o consumo de bebida alcoólica por criança ou adolescente durante a sua realização, ainda que a bebida seja adquirida por algum adulto e fornecida ao menor de idade, sob pena de configuração de infração administrativa e crime (art. 258, ECA).



Ante o exposto, **julgo procedente** o pedido inicial, com resolução do mérito (art. 487, I, CPC), para autorizar a participação das crianças e adolescentes nas festividades do 61º aniversário de Catanduvas, as quais ocorrerão nos dias 8, 9, 10, 12 a 16, 22, 23 e 24 de março de 2024, nos seguintes termos:

1. **criança** (até 12 anos incompletos) desacompanhada do responsável legal, não poderá permanecer em qualquer área do evento, independentemente de autorização de presença;
2. **criança** (até 12 anos incompletos), com autorização do responsável legal para que terceiro maior de idade acompanhe, poderá entrar e permanecer na área do evento até 22 horas, deixando o local acompanhado pelo terceiro autorizado;
3. **adolescente** entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, desacompanhado e independentemente de autorização de presença do responsável legal, poderá permanecer no evento até 22 horas;
4. **adolescente** entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos, com autorização do responsável legal para que terceiro maior de idade acompanhe, poderá entrar e permanecer no local sem limite de horário, deixando o local acompanhado pelo terceiro autorizado;
5. **adolescente** entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos, com autorização de presença do responsável legal ou com autorização do responsável legal para que terceiro maior de idade acompanhe, poderá permanecer no local sem limite de horário;
6. **criança e adolescente**, acompanhado do responsável legal, poderá permanecer no evento sem limite de horário, deixando o local acompanhado pelo responsável legal.

A presente sentença serve como portaria, com aplicação específica ao evento alhures mencionado.

Sem custas (art. 141, § 2º, ECA). Sem honorários.

Ciência ao Conselho Tutelar, à Polícia Militar e à Polícia Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, archive-se.

---

Documento eletrônico assinado por **LEANDRO ERNANI FREITAG, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310055486269v2** e do código CRC **a4e27d60**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): LEANDRO ERNANI FREITAG  
Data e Hora: 29/2/2024, às 9:8:11

---

5000285-50.2024.8.24.0218

310055486269.V2